

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
Programa de Pós-Graduação em Educação

**CRENCIAMENTO, RECRENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO DE
DOCENTES**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2011 DA COORDENADORIA DO PROGRAMA DE PÓS-
GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA FE/UFG**

Regulamenta o ingresso e a permanência de docentes no Programa de Pós-Graduação em Educação da FE/UFG e revoga a Resolução nº 02/2003 (PPGE/FE/UFG)

A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Goiás (PPGE/FE/UFG), reunida em sessão ordinária realizada no dia 13 de abril de 2011, em conformidade com o disposto no Item XV do Art. 6º e no Art. 13 do Regulamento do PPGE, e visando atender às normas internas e externas de avaliação da Pós-Graduação,

RESOLVE:

Art. 1º O corpo docente do PPGE/FE/UFG é composto por três categorias de docentes, a saber: docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes, conforme definidos na Portaria CAPES/MEC nº 03 de 07 de janeiro de 2010, que modifica a Portaria CAPES/MEC nº 068, de 3 de agosto de 2004, e na Resolução CEPEC/UFG nº 972/2010, de 07 de maio de 2010:

I – docentes permanentes são doutores do quadro efetivo da UFG, preferencialmente da FE, que atuam de forma direta e contínua no PPGE/FE/UFG e se responsabilizam pelo conjunto das atividades de ensino, de orientação e de pesquisa.

II – docentes colaboradores são doutores que atuam no PPGE/FE/UFG desenvolvendo, de forma complementar e eventual, atividades de ensino, ou pesquisa, ou orientação, exclusivamente de acordo com os interesses acadêmicos do Programa.

III – docentes visitantes são doutores oriundos de outras instituições que permanecem à disposição do PPGE/FE/UFG durante um período contínuo e delimitado, contribuindo para o desenvolvimento de pesquisa, ensino ou orientação.

Art. 2º Os docentes permanentes do PPGE/FE/UFG exercerão atividades nos Cursos de Mestrado e/ou Doutorado e serão credenciados/recredenciados em avaliações trienais, observados os critérios de avaliação específicos para docentes que orientam no mestrado e no doutorado.

Art. 3º Para ingresso no quadro permanente do PPGE/FE/UFG, o docente candidato deverá preencher as seguintes exigências:

I – ter título de Doutor, na área de Educação ou em outra área se comprovada inserção na área de Educação mediante: obtenção prévia de bolsa pesquisador no CNPq concedida pela área de Educação; ou tese de doutorado sobre temática nitidamente ligada à educação; ou publicação, na condição de único autor, de pelo menos três trabalhos em periódicos com recorte temático diretamente vinculado à área de Educação, classificados como A ou B1;

II – pertencer ao quadro de docentes efetivos da UFG, preferencialmente da Faculdade de Educação, em regime de quarenta horas, com estágio probatório concluído;

III – comprovar, pelo menos, quatro publicações qualificadas pelo Sistema Qualis/Capes da área nos últimos três anos: artigos em periódicos, livros, capítulos de livro e trabalhos completos em anais;

IV – apresentar, no conjunto da produção prevista no item anterior, pelo menos três publicações classificadas pela Área, no mínimo, como B2, L2 ou equivalente (periódico, livro ou capítulo de livro), sendo um dos trabalhos artigo em periódico com recorte temático diretamente vinculado à área de Educação classificado, no mínimo, como B2;

V – apresentar projeto de pesquisa, com temática vinculada à Linha de Pesquisa pretendida e cadastrado na PRPPG, com registro como coordenador ou subcoordenador;

VI – declarar conhecimento e concordância com os objetivos e dispositivos desta Resolução;

VII – apresentar Plano de Trabalho, incluindo programa de disciplina a ser oferecida no PPGE/FE/UFG, com indicação das áreas temáticas nas quais pretende ministrar disciplinas e orientar, observando a articulação entre as temáticas da linha, projetos de pesquisa e dissertações.

VIII – apresentar currículo no modelo Lattes/CNPq;

IX – anexar cópia de dois trabalhos publicados nos últimos cinco anos que, a critério do candidato, sejam os mais representativos de sua produção e expressem vinculação com a Linha de Pesquisa pretendida.

Art. 4º O ingresso de novos docentes ao quadro de orientadores do curso de mestrado do PPGE/FE/UFG se efetivará para uma das linhas de pesquisa.

§ 1º A Coordenadoria do PPGE/FE/UFG tornará público o período de inscrições para ingresso de novos docentes, divulgando o número de vagas por linhas de pesquisa.

§ 2º No período previsto, os candidatos ao ingresso no PPGE/FE/UFG encaminharão formalmente à Coordenação do Programa os documentos comprobatórios do atendimento ao disposto no Art. 3º desta Resolução.

§ 3º A Coordenação do PPGE/FE/UFG, comprovado o cumprimento do disposto no Art. 3º desta Resolução, encaminhará os processos à Coordenadoria, que designará dois docentes permanentes como pareceristas *ad hoc*, sendo um indicado pela Linha de Pesquisa proposta pelo candidato.

§ 4º O parecer analisará a proposta de ingresso do docente ao quadro do PPGE/FE/UFG com base na avaliação acadêmica da proposta do candidato, observando critérios qualitativos e quantitativos e considerando a adequação e a pertinência: no cumprimento do Regulamento do PPGE e desta Resolução; na vinculação à Linha de Pesquisa pretendida; no projeto de pesquisa; no conjunto da produção bibliográfica, nos dois trabalhos indicados, na disciplina proposta e no plano de trabalho.

§ 5º O parecer será apreciado pela Coordenadoria, a quem cabe aprovar ou não as solicitações de ingresso, classificar as propostas dos candidatos por Linha de Pesquisa e definir o preenchimento das vagas estabelecidas.

Art. 5º Para ser reconhecido a orientar no Curso de Mestrado e permanecer no quadro de docentes permanentes, o docente deverá:

I – comprovar, pelo menos, quatro publicações qualificadas pelo Sistema Qualis/Capes da área nos últimos três anos: artigos em periódicos, livros, capítulos de livro e trabalhos completos em anais;

II – apresentar, no conjunto da produção prevista no item anterior, pelo menos três publicações classificadas pela Área, no mínimo, como B2, L2 ou equivalente (periódico, livro ou capítulo de livro), sendo um dos trabalhos artigo em periódico com recorte temático diretamente vinculado à área de Educação classificado, no mínimo, como B2;

III – ser responsável por projeto(s) ou subprojeto(s) de pesquisa cadastrado(s) na PRPPG e com temáticas vinculadas a uma Linha de Pesquisa do PPGE/FE/UFG;

IV – contemplar, em suas atividades, a articulação entre as temáticas das linhas do PPGE/FE/UFG, os projetos de pesquisa, as disciplinas e as dissertações orientadas;

V – ministrar pelo menos uma disciplina a cada ano na pós-graduação;

VI – ministrar disciplinas na graduação, sendo recomendável desenvolver atividades de orientação de monografias e de iniciação científica;

VIII – dedicar-se com regularidade às atividades ordinárias do PPGE.

Art. 6º Para ser reconhecido a orientar no Curso de Doutorado e Pós Doutorado e permanecer no quadro de docentes permanentes, o docente deverá:

- I – ter concluído pelo menos duas orientações de dissertação de Mestrado;
- II - comprovar, pelo menos, seis publicações qualificadas pelo Sistema Qualis/Capes da área nos últimos três anos: artigos em periódicos, livros, capítulos de livro e trabalhos completos em anais;
- III - apresentar, no conjunto da produção prevista no item anterior, pelo menos quatro publicações classificadas pela Área, no mínimo, como B2, L2 ou equivalente (periódico, livro ou capítulo de livro), sendo um dos trabalhos artigo em periódico com recorte temático diretamente vinculado à área de Educação classificado, no mínimo, como B2;
- IV – ser responsável por projeto(s) de pesquisa cadastrado(s) na PRPPG, com temáticas vinculadas a uma Linha de Pesquisa do PPGE/FE/UFG;
- V –contemplar, em suas atividades, a articulação entre as temáticas das linhas do PPGE/FE/UFG, os projetos de pesquisa, as disciplinas e as dissertações orientadas;
- VI – ministrar pelo menos uma disciplina a cada ano na pós-graduação.
- VII – ministrar disciplinas na graduação, sendo recomendável desenvolver atividades de orientação de monografias e de iniciação científica;
- VIII – dedicar-se com regularidade às atividades ordinárias do PPGE

Art. 7º Para compor o quadro de docentes colaboradores, considerado o interesse do PPGE/FE/UFG, o docente deverá:

- I – comprovar, pelo menos, quatro publicações qualificadas pelo Sistema Qualis/Capes da área nos últimos três anos, no caso de orientar no Curso de Mestrado;
- II – comprovar, pelo menos, seis publicações qualificadas pelo Sistema Qualis/Capes da área nos últimos três anos, no caso de orientar no Curso de Doutorado;
- III – participar de projeto(s) de pesquisa, com relatórios atualizados e de acordo com o cronograma proposto;
- IV –contemplar, em suas atividades, a articulação entre as temáticas das linhas do PPGE/FE/UFG, os projetos de pesquisa, as disciplinas e as dissertações orientadas;

Parágrafo único: O conjunto dos docentes colaboradores do PPGE/FE/UFG não poderá ultrapassar o percentual de 20% do total de docentes do Programa e não poderá responder por mais do que 20% do total anual de disciplinas e de vagas de orientação oferecidas pelo Programa.

Art. 8º Para ser credenciado como docente visitante e permanecer no quadro do PPGE/FE/UFG, o docente deverá cumprir as exigências estabelecidas nos incisos II, III e IV do art. 4º desta Resolução.

Parágrafo único: O ingresso do docente visitante ocorrerá mediante solicitação da Linha de Pesquisa à qual o docente se vinculará e aprovação da Coordenadoria do PPGE/FE/UFG, em conformidade com as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 09º Será descredenciado o docente que não atender as condições estabelecidas nessa Resolução.

Parágrafo Único. O docente descredenciado do PPGE/FE/UFG poderá solicitar novo ingresso após o prazo de três anos, contados da data do descredenciamento, e será avaliado nos termos desta Resolução.

Art. 10. Os casos omissos e especiais serão decididos pela Coordenadoria do PPGE.

Art. 11. Fica revogada a Resolução 02/2003, de 27 de agosto de 2003.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Goiânia, 13 de abril de 2011.

Profª Drª Marília Gouveia de Miranda
Coordenadora